



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1681, de 2026, do Senador Jaques Wagner, que Institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

01 de setembro de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.681, de 2026, do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.681, de 2026, de autoria do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Para tanto, a proposição institui no seu art. 1º a referida semana comemorativa, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de junho. O projeto também define o conceito de economia circular, fixa os objetivos e especifica as ações educativas passíveis de promoção no período. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

O autor justifica a criação da data afirmando que, não obstante as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os instrumentos de logística reversa atualmente vigentes, os dados socioambientais globais demonstram que o uso de materiais continua a crescer de forma acelerada e a comprometer as metas climáticas, razão pela qual campanhas educativas e de mobilização social como a ora proposta são ainda necessárias.

O projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista a competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e a legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como o meio adequado para veiculação da matéria.

No que concerne à **juridicidade**, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O **mérito** da proposta reside na sua capacidade de atuar como um instrumento catalisador de transformações estruturais profundas, transcendendo a dimensão comemorativa para fixar diretrizes práticas de governança e conscientização pública.

A instituição da Semana Nacional de Economia Circular fundamenta-se na necessidade premente de se construir uma sólida cultura circular no País, oferecendo resposta ao diagnóstico técnico de que o uso global



de materiais triplicou desde a década de 1970, o que compromete severamente as metas climáticas e de biodiversidade.

Nesse sentido, o projeto promove de forma direta a integração curricular da circularidade e da educação ambiental, estimulando o desenvolvimento de novas habilidades pedagógicas e de competências nos sistemas de ensino. A proposição também impulsiona significativamente a economia criativa através do estímulo ao design circular, de mutirões e oficinas de reuso, reparo e feiras de inovação, o que resulta na ressignificação completa da relação da sociedade civil e das empresas com a cadeia de produção e o consumo.

No que tange à data, o projeto fixa a semana que compreender o dia 27 de junho como o marco para essa mobilização, em harmonia com a data de publicação do Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024, que instituiu a Estratégia Nacional de Economia Circular. A escolha também se justifica por sua estrita consonância com o panorama internacional, haja vista que diversos países e blocos econômicos já consagram semanas temáticas e campanhas consolidadas voltadas à mesma temática, as quais servem de referência global. Dessa forma, ao alinhar o calendário oficial do País ao padrão mundial de mobilização e engajamento multissetorial, a medida busca internalizar experiências internacionais bem-sucedidas de estímulo à circularidade, chancelando o compromisso estratégico do Brasil com as agendas globais de transição ecológica, descarbonização e desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a instituição da Semana Nacional de Economia Circular configura-se como um mecanismo oportuno para a indução de políticas públicas integradas, promovendo uma mudança de paradigma comportamental e consolidando as diretrizes de desenvolvimento sustentável no território nacional, razão pela qual somos francamente favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.681, de 2026.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária****Comissão de Meio Ambiente**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1681/2026, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS	X			3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO	X			4. EFRAIM FILHO			
PLÍNIO VALÉRIO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
VAGO				2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. EDUARDO GOMES			
WELLINGTON FAGUNDES				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. ROGÉRIO CARVALHO			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER	X		
BETO FARO	X			3. CAMILO SANTANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
ROBERTA ACIOLY	X			2. ANGELO CORONEL			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 01/09/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1681/2026)

EM REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO DE LEI 1681 DE 2026, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO RELATOR FABIANO CONTARATO.

01 de setembro de 2026

Senador Confúcio Moura

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>